



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ACPCiv 0040700-02.2009.5.17.0132  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RÉU: MINERACAO MOURA LTDA - ME E OUTROS (1)

## EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

Processo: 0040700-02.2009.5.17.0132

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) deste(a) 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, por meio deste EDITAL, faz saber que no dia 02 de junho de 2026, a partir das 16 horas, o Leiloeiro Oficial, SUED PETER BASTOS DYNA, devidamente nomeado nestes autos, levará a público, na rede mundial de computadores, pregão para alienação dos bens abaixo descritos:

**- Descrição do(s) bem(ns) penhorado(s):**

1/14 avos do imóvel objeto da matrícula 29.426, de propriedade do executado ANTONIO DE SOUZA MOUDA FILHO, situado na fazenda coqueiros, em mMonte Alegre, Distrito de Pacotuba, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**- Valor da avaliação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

**- Ônus existentes sobre o bem:**

R.10 - 29.426 - Indisponibilidade 2ª Vara do trabalho de Cachoeiro de Itapemirim-ES - Processo nº 0091600-23.2008.5.17.0132;

R.12 - 29.426 - Indisponibilidade - 1ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim-ES - Processo nº 008030022696;

R.15 - 29.426 - indisponibilidade - 4ª Vara Federal de execução Fiscal de Vitória-ES - Processo CP nº 5010240-70.2018.4.02.5001;

R.16 - 29.426 - Indisponibilidade - 1ª Vara Cível Comercial Acidente de Trabalho de Barra de São Francisco-ES - Processo nº 0001844-60.2023.8.08.0008;

R.17 - 29.426 - Indisponibilidade - 4ª Vara Federal de execução Fiscal de Vitória-ES - Processo nº 0001123-31.2024.4.02.5002.

O leilão eletrônico deve observar a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça, conforme disposto no § 1º do art. 882 do CPC: "A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça". A regulamentação de que trata o § 1º do art. 882 do CPC foi editada em julho de 2016, com a Resolução CNJ nº 236/2016.

A plataforma eletrônica do leiloeiro deve estar aberta para recepção de lances no mínimo 5 dias antes da data designada para o início do leilão (art. 11 da Resolução CNJ 236/2016).

Não será aceito lance vil, nos termos do art. 891, caput e parágrafo único (50% do valor da avaliação). As propostas de arrematação em prestações, admitidas para imóveis e veículos, devem observar os termos do art. 895 do CPC.

O leiloeiro poderá vistoriar e, inclusive, fotografar o(s) bem(bens) penhorado(s) e o obstáculo criado pelo executado, nesse sentido, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com as sanções legais cabíveis, inclusive multa, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis (art. 77, IV e §§ 1º e 2º do CPC).

O leiloeiro receberá, do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance (parágrafo único do art. 884 do CPC c/c art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932).

A comissão do leiloeiro não será devida nas hipóteses de anulação da arrematação e de resultado negativo da hasta pública (art. 903, §§ 1º e 5º, do CPC c/c §§ 1º e 2º do art. 7º da Resolução CNJ 236/2016). Será devida a mesma comissão (5%) nos casos de acordo ou remição após a alienação (§ 3º do art. 7º da Resolução CNJ 236/2016).

Nos casos de acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização de leilão já publicado, a comissão do leiloeiro será reduzida para 2% sobre o valor da avaliação do bem ou, sendo este muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta, conforme decisão do Juiz da execução, mantendo-se, em todo caso, o pagamento das despesas de que trata o art. 7º da Resolução CNJ 236/2016.

A arrematação é modalidade de aquisição originária do bem, cujas dívidas sub-rogam-se no preço (art. 130 do CTN e art. 908, § 1º, do CPC). O potencial arrematante deve verificar possíveis débitos do bem em consultas aos órgãos competentes como Prefeituras Municipais e condomínios.

Em se tratando de leilão eletrônico, regulamentado pelo CPC e pela Resolução CNJ 236/2020, o edital do leilão observará os critérios do art. 886 do CPC e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) com pelo menos 5 dias de antecedência (art. 887 do CPC e art. 20 da Resolução CNJ 236/2016), bem como divulgado, pelo leiloeiro, na rede mundial de computadores.

**Publique-se.**

**Intime-se o leiloeiro.**

**Intimem-se as partes e os terceiros interessados** descritos no art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, titular de usufruto, credor hipotecário/fiduciário), **em caso de imóvel** (conforme certidão de ônus).

Caso algum dos executados encontre-se em local incerto e não sabido, considerar-se-á intimado por meio da publicação deste edital (art. 889, parágrafo único, do CPC).

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 11 de maio de 2026.

**JOSE NATAL CESCHIM**  
Assessor



Documento assinado eletronicamente por JOSE NATAL CESCHIM, em 11/05/2026, às 16:20:28 - 0e66a55  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26041011315298400000044686516?instancia=1>  
Número do processo: 0040700-02.2009.5.17.0132  
Número do documento: 26041011315298400000044686516